



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 227 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a criação de 05 (cinco) unidades escolares no âmbito do Município de Mesquita e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criadas 05 (cinco) escolas municipais em decorrência das aquisições de novos imóveis e da cessão pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro de 02 (duas) unidades próprias de sua rede de ensino.

**Art. 2º** - A relação das escolas, bem como a sua localização, é a seguinte:

	<b>BAIRRO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>NOME</b>
<b>1</b>	Coréia	Rua Mato Grosso nº 682	Escola Municipal Lourdes de Ferreira Campos
<b>2</b>	Chatuba	Rua Lídia nº 562	Escola Municipal Ernesto Che Guevara
<b>3</b>	Santo Elias	Rua Donato nº 870	Escola Municipal Cecília Meireles
<b>4</b>	Santo Elias	Rua Cesário nº 276 (Escola Estadual municipalizada Santos Dumont)	
<b>5</b>	Santa Terezinha	Av. Manoel Duarte nº 1215 (Escola Estadual municipalizada, anexa ao Colégio Pedro I)	

**Art. 3º** - Para compor o quadro de direção das escolas supramencionadas, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – **SEMECTEL**, os seguintes cargos em comissão:

- I – 05 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Escola, símbolo **DE**;
- II – 05 (cinco) cargos em comissão de Diretor Adjunto de Escola, símbolo **DAE**.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – **SEMECTEL**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2005.

**Artur Messias**  
**Prefeito**